



PARECER Nº 1803, DE 2024, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526, DE 2024

De autoria do Deputado Danilo Campetti, o projeto em epígrafe objetiva a Criação de Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 96ª a 100ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/08/2024), não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, após a aprovação do requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas para análise da matéria.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Embora a matéria em análise seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, verifica-se que o presente projeto demanda alguns ajustes de redação, para sua adequação quanto à constitucionalidade.

Ao analisar o mérito, verificamos que o projeto é positivo e oportuno, uma vez que busca a criação do Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no estado de São Paulo é uma medida de extrema importância para promover a inclusão social e econômica dessas mulheres, que frequentemente enfrentam múltiplas dificuldades para acessar o mercado de trabalho. Este projeto de

lei visa enfrentar essas desigualdades e proporcionar oportunidades concretas para um grupo significativo da população que está em situação de vulnerabilidade.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição verificamos que a propositura não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição do Estado.

Assim, com o intuito de sanar o vício apontado na fase de constitucionalidade, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 526, de 2024 a seguinte redação:

“Autoriza a criação de programa de empregabilidade voltado a mulheres em condições de vulnerabilidade social, e dá providências correlatas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de empregabilidade, com o objetivo de promover a inclusão social e laboral de mulheres em condições de vulnerabilidade social, no âmbito do estado de São Paulo.

Parágrafo único - A política pública referida na presente lei também poderá ser executada por meio de outros programas e ações já existentes no Estado, com as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres em condições de vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações:

- I - Vítimas de violência doméstica e familiar;
- II - Chefes de família monoparental;
- III - Desempregadas de longa duração;
- IV - Em situação de rua;

V - Beneficiárias de programas sociais de transferência de renda;

VI - As mães atípicas,

VI - Outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos referidos no “caput” do artigo 1º desta lei, poderá o Poder Executivo, além de outras ações correlatas:

I - Cadastrar e manter atualizado banco de currículos de mulheres em condições de vulnerabilidade social;

II - Promover cursos de qualificação e capacitação profissional para as mulheres cadastradas;

III - Incentivar a contratação de mulheres em condições de vulnerabilidade social por empresas ou instituições, mediante parcerias e campanhas conscientização;

IV - Acompanhar e avaliar a inserção das mulheres referidas nesta lei no mercado de trabalho.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma de regulamentação, a conceder os seguintes incentivos às empresas ou instituições que aderirem ao programa e contratarem mulheres em condições de vulnerabilidade social:

I - Redução de taxas estaduais, de acordo com o número de colaboradoras contratadas;

II - divulgação institucional como empresa ou instituição parceira em, sítios eletrônicos oficiais, programas e eventos promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

III - Instituição de forma de reconhecimento, mediante atribuição de “selo” ou outro instrumento congêneres, para empresas ou instituições que aderirem ao programa de contratação de mulheres em condições de vulnerabilidade social.

Artigo 5º As empresas e instituições que venham a aderir ao programa de que trata a presente lei deverão manter sigilo sobre todas as informações pessoais a que

tiverem acesso através de currículos, cadastros e outros meios, só podendo ser utilizadas para fins de contratação de futuras colaboradoras.

Artigo 6º As disposições da presente lei serão custeadas por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Estado de São Paulo;

II - parcerias com a iniciativa privada;

III - doações e convênios com entidades nacionais e internacionais.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo, dentre outras medidas, os órgãos responsáveis pela sua execução.

Parágrafo único - Na aplicação da presente lei e na sua regulamentação, deverá ser observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 526, de 2024, na forma do substitutivo ora proposto.

Clarice Ganem – Relatora

FOLHA: _____

RGL: 19120/2024



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 6 de novembro às 17h30 horas no Salão Nobre

Item único de Pauta: Projeto de lei 526/2024

Relator: Dep. Clarice Gamm

Aprovado como parecer o voto: favorável na forma do substitutivo ora proposto

Sala das Comissões, em 6/11/2024

Deputado [Assinatura] - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	<i>favorável</i>	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	<i>favorável</i>	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	<i>favorável</i>	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	<i>favorável</i>
REPUBLICANOS	Altair Moraes	—	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	—	Solange Freitas	<i>favorável</i>
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	<i>favorável</i>
PSD	Marta Costa	—	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				
PL	Paulo Mansur	<i>favorável</i>		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Dani Alonso	<i>favorável</i>	André Bueno	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Bruno Zambelli	<i>favorável</i>
PT/PCdoB/PV	Ana Perugini	—	Leci Brandão	—
PT/PCdoB/PV	Márcia Lia	<i>favorável</i>	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Maria Lúcia Amary	<i>favorável</i>	Analice Fernandes	—
REPUBLICANOS	Edna Macedo	—	Vitão do Cachorrão	—
UNIÃO	Solange Freitas	<i>favorável</i>	Rafael Saraiva	—
PSOL/REDE	Ediane Maria	—	Monica Seixas do Movimento Pretas	—
PODE	Clarice Ganem	<i>favorável</i>	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PP	Leticia Aguiar	—	Capitão Telhada	—
PDT	Marcio Nakashima	—	-	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	<i>favorável</i>
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	<i>favorável</i>	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	<i>favorável</i>	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	-	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	<i>favorável</i>	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	<i>favorável</i>	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 6, 11, 24

Presidente - _____